

# Diário Oficial do Estado de São Paulo -- (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.978, DE 29 DE AGOSTO DE 1945

— Dispõe sobre alteração do Regimento de custas e emolumentos dos Serventários da Justiça.

Retificações:

No art. 3.º  
Na Seção II — Dos partidores — Onde se lê:  
Sendo o emolumento máximo ... .. Cr\$ 80,00

Lê-se:  
Sendo o emolumento máximo ... .. Cr\$ 800,00

No art. 14 — Onde se lê:  
exames  
Lê-se:  
anexos.

DECRETO-LEI N. 14.988, DE 1 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre reorganização da Guarda Civil.

O Intendente Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, corporação de caráter exclusivamente civil, diretamente subordinada à Secretaria da Segurança Pública é reestruturada de acordo com o disposto no presente decreto-lei, para atender as necessidades dos serviços que lhe estão atribuídos.

Artigo 2.º — A Guarda Civil passará a ter a seguinte organização:

- I — Serviço de Administração;
- II — Serviço de Policiamento;
- III — Serviço de Saúde;
- IV — Banda de Música.

Artigo 3.º — A Guarda Civil terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados em comissão.

§ 1.º — O Vice-Diretor distribuirá o policiamento, de acordo com as instruções do Diretor.

§ 2.º — Integrará a Diretoria uma Seção de Ordens e Publicidade, que não terá lotação própria, mas será constituída de tantos elementos quantos forem necessários, escolhidos entre os funcionários e extranumerários da corporação.

Artigo 4.º — O Serviço de Administração será constituído das seguintes seções de:

- a) Pessoal;
- b) Comunicações;
- c) Contabilidade;
- d) Material e Transportes;
- e) Documentação.

§ 1.º — A Seção de Comunicações terá duas turmas: Uma de Expediente, outra de Protocolo e Arquivo.

§ 2.º — A Seção de Material e Transportes, além das atribuições que lhe forem dadas em regulamento, terá uma garagem e uma oficina de reparos.

Artigo 5.º — O Serviço de Policiamento compreenderá:

- a) Divisões de Policiamento;
- b) Divisões Especializadas;
- c) Destacamentos Regionais.

§ 1.º — Integrará o Serviço de Policiamento uma Seção de Fiscalização.

§ 2.º — A Seção mencionada no parágrafo anterior não terá lotação própria, mas será constituída de tantos elementos quantos forem necessários escolhidos entre os componentes das Divisões.

Artigo 6.º — As Divisões de Policiamento corresponderão às Circunscrições Policiais da Capital, das quais receberão as respectivas designações ordinais.

Artigo 7.º — As Divisões Especializadas serão:

- a) de Trânsito;
- b) de Trânsito Especializado;
- c) de Trânsito Rodoviário;
- d) de Divertimentos Públicos;
- e) de Repartições Públicas;
- f) de Rádio Patrulha;
- g) de Reserva;
- h) de Pessoal em Tratamento;
- i) de Motoristas;
- j) de Santos;
- k) Escolar.

§ 1.º — A Divisão Escolar compreenderá:

- a) Seção de Educação Física;
- b) Seção de Educação Disciplinar.

§ 2.º — As duas seções mencionadas no parágrafo anterior não terão lotação própria, mas serão constituídas de tantos elementos quantos forem necessários, escolhidos entre os componentes das Divisões, uma vez que possuam certificado de conclusão de curso de Educação Física fornecido por escola oficial ou oficialmente reconhecida do país.

§ 3.º — O número das Divisões Especializadas, bem como o efetivo de todas as Divisões, serão objeto de lei especial.

Artigo 8.º — Os Destacamentos Regionais corresponderão às Regiões Policiais em que se divide o território do Estado, sendo tais destacamentos providos de efetivo de conformidade com as necessidades daquelas, mediante portaria do Secretário de Estado.

Artigo 9.º — O Serviço de Saúde, que se destina à assistência médica, odontológica e farmacêutica nos elementos da Guarda Civil, terá os profissionais que lhe der a lotação de pessoal, além de uma Seção de Administração.

Artigo 10 — A Banda de Música terá como Regente um Inspetor-Chefe, auxiliado por um Vice-Regente, Inspetor.

Artigo 11 — Poderão ser admitidos na Guarda Civil, uma vez excluídos da Força Policial, os soldados e anspedagadas desta, que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço, tiverem bom comportamento e que preencherem os requisitos legais para admissão na Guarda Civil.

Parágrafo único — Para efeito deste artigo, fica reduzida para 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) a altura mínima para admissão na Guarda Civil.

Artigo 12 — Será também exigido das praças referidas no artigo anterior o certificado de aprovação no curso inicial de policiamento da Escola de Polícia.

### IMPrensa Oficial do Estado

Director efetivo: SUD MENCUCCI

Director em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 13 — Os soldados e anspedagadas admitidos na Guarda Civil pela forma estabelecida neste decreto-lei, poderão continuar como contribuintes da Caixa Beneficente da Força Policial e da Cruz Azul de São Paulo, ficando, neste caso, desobrigados da contribuição para outras entidades assistenciais.

Artigo 14 — O Regimento da Guarda Civil, que for baixado em razão deste decreto-lei, tratará da estruturação própria dos serviços e das atribuições destes e do pessoal.

Artigo 15 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro G. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1 de setembro de 1945.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

### PALÁCIO DO GOVERNO

(\*) DECRETOS de 31 de agosto de 1945, lavrados no Departamento do Serviço Público.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Removendo à pedido:

de acordo com o artigo 74, item I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Carmen Olivia Franco de Abreu, ocupante de cargo da classe F da carreira de Escriurário da P. S. II do Q. G., lotado no Departamento de Estrada de Rodagem da Secretaria da Viação, para o Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, em vaga de lotação um cargo da classe F, proveniente da remoção a pedido de Anna de Camargo Worms.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

# SECRETARIA DA INTERVENTORIA

## Departamento do Serviço Público

### PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, atendendo ao que lhe foi representado pelo Senhor Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e de conformidade com o título III das Instruções Especiais (I.E.M. n. 1), de 27-5-1945, resolve designar os funcionários abaixo mencionados para integrar a Comissão que deverá julgar os trabalhos apresentados no Concurso de Monografia (C. M. — 1), sobre a tese "O Merecimento no Serviço Público — A Promoção por Merecimento":

- Sr. Olympio Carr Ribeiro
  - Dr. Osvaldo Muller da Silva
  - Prof. Alberto Conte.
- Departamento do Serviço Público, em 1 de setembro de 1945.
- (a.) José Reis.
- Diretor Geral.
- (Grat.) 2-4-5)

### TITULOS REGISTRADOS E ENCAMINHADOS AO DEPARTAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DA FAZENDA

- A D-11 — Relação 437:
- Alaide Barnez — Alberio de Oliveira Dopp — Alda Villa Ghedini — Alice do Amaral — Aloysia Amparo — Aloysio de Arruda Camargo — Amando Ramos Barbosa — Américo Belluomini — Anna Tercia Alves de Assumpção — Anália Castilho Braga — Angélica de Arruda — Angelina Costa — Antonio Figueiredo — Antonio Guimarães — Ataliba Alves Corrêa Junior — Augusta Novaes Cortez — Cândida Simões Biaga — Cora Jardim — Corina Geribelli — Daisy Ferreira Barbosa — Dinah Batista — Dinora de Moura Campos — Dirce Ayres de Aguiar — Dyla Camenato — Eden Ambrósio — Edgard D'Amico — Elide Bastos — Elza Dues Elias — Ernani Roberto — Eulécia — Eulália Gonçalves — Eunice Bertoni — Eunice Brugnini — Eurica Teófilo — Flávia de Campos — Francilina de Camargo — Francisco Xavier

- de Almeida — Giselda Sebastiana — Guazelli — Gulomar Bertoni — Guthenberg Fachini — Helena de Oliveira Bastos — Henriqueta de Jesus Pinto de Carvalho — Ilka Morais Camargo — Ivette Galletti — Izabel Acetose — Izabel Ribeiro Galvão — Jacy Grecco — Jair Fleury — Jamile Berbare — Jenny Guimarães — Jersey de Paula Ferreira — João Corrêa Franco — João Paulo Ferreira — Joaquim Fabiano Alves Junior — José Dias de Campos — Jovelina Lúcio Henrique — Julia Ferreira — Lamartine Funck Ferraz — Layde Pereira de Castro — Léa Fagundes de Almeida — Leonor Fortes — Lilla de Oliveira Camargo — Lucila Ceribelli — Luiza Maria — Marcolina Júlia de Fêo Flora — Margarida Franci — Maria Adelaide Nogueira Consul — Maria Antonio Freire — Maria Antonieta de Arruda Camargo — Maria Aparecida Campos Burgos — Maria Aparecida Cionelli — Maria Aparecida Fascetti — Maria Aparecida Fernandes — Maria Aparecida Moreira Antunes — Maria Carmen Junqueira Coutinho — Maria Cattaruzzi — Maria Coláomia — Maria Damas — Maria Lodoto Diniz — Maria Elisa Cavali Florence — Maria Elisabeth Galvão Cesar — Maria Fernandez

- Maria Franco Garcia — Maria Izabel Machado Cardoso — Maria José Bocalon — Maria José Fortes — Maria José Gonçalves — Maria Nely Franco — Maria de Lourdes Garitano Castro — Maria Nizia Camargo Carvalho — Maria Ruth de Almeida — Maria Stella Braga — Maria Thereza de Arruda Camargo — Maria Virginia Thomaz de Almeida — Mariana da Silveira Soares de Camargo — Marília Meirelles de Azevedo — Moacyr Gomide — Naydee Bernardi — Nayr de Blagi — Nair de Carvalho — Nair da Costa — Nair Fernandes — Nancy Fogaça — Nelly Junqueira Braga — Nice Nery Machado de Souza Campos — Nilza Beltrami — Olanira Machado Barbosa — Olga de Arruda — Olimpia de Camilo — Osmar Rodrigues Bonvicino — Rachel Paes Casarini — Raul Celso — Sara de Carvalho — Silvia de Barros Cunha — Silvio Xavier Antunes — Suzana Baccharin — Terezinha de Jesus Camargo — Thereza Cardoso — Victalina Alves de Araujo — Victoriano Bhaques Neto — Waldyr de Araujo — Walter Berlini — Yolanda Maria de Toledo Braga — Zenaida Cernach — Zeni Aquino — Zilda Barbosa — Zilda Maria Miranda de Carvalho — Zoraide de Camargo Barros.
- A D-12 — relação 438:
- Alcides Corrêa de Assis — Altino Santarém — Alzira Soares de Mello Jorge — Amadeu Serra Baptista — Amelio Rosa Barbosa — Armando A. Bastos Eleuterio — Carlos Alves Seixas — Diva Annette Fleury — Edgard Tobias de Oliveira Leme — Eunice Barros — Fausto Couvert Ribeiro — Francisca de Campos Ataujo — Jair Celso Fortunato de Almeida — João Carlos da Costa Aguiar — João Manoel Bueno de Carvalho — Jorge dos Santos Caldeira — José Rodrigues da Costa Junior — José Toledo e Silva — Lourdes de Oliveira Castro — Lucia Teixeira de Aquino — Maria Luiza de Almeida Barros — Maria Luiza Voss Soares — Maria Medeiros — Maria Pacoli Hoffing — Mario Rio — Nathal Garino — Othoniel Buena Galvão — Pericles Ferreira Neves — Wanda Coimbra Bertozzi.
- Do Serviço de Pessoal Extranumerário — relação 439:
- Alice Almeida Campos — Antonio Benedicto Hummel — Antonio Francisco Defina — Benedicta de Castro — Cassio de Sales Cunha — Clementina Amato — Dholy Vieira Franca — Fanny Schechtman Tabacow Hidal — Francisco Manoel da Cunha Costa